



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2025



Em 21 de Junho de 2025, no(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA/SE, inscrita(s) no CNPJ 14.745.480/0001-74, com sede à RUA CILIA VIEIRA DOS SANTOS nº 70 - CEP: 05603-102 - Itabaiana-SE, nesta ato legalmente representado por OSANIR DOS SANTOS COSTA, portador do CPF nº 518.111.111-11, do GOV.UL, registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: V. C. DA ROCHA DISTRIBUIÇÃO DORA - CNPJ: 05.808.973/0001-42

Representante: Alexandre Carlos da Rocha

Endereço: Rua da Liberdade

Endereço: Rua da Liberdade

Endereço: Rua da Liberdade, 30 - V. C. DA ROCHA DISTRIBUIÇÃO DORA - São José do Rio Preto - SP - 15014-110

Item: 22	Quantidade: 357,00	Unidade: UND	Marca: DSI	Modelo: T504120 - 1 LITRO	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor Total: R\$14.516,00
Descrição: Tinta para impressora Epson Black 1 Lítro						
Item: 23	Quantidade: 260,00	Unidade: UND	Marca: DSI	Modelo: T504220 - 1 LITRO	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor Total: R\$10.210,00
Descrição: Tinta para impressora Epson Cyan 1 Lítro						
Item: 24	Quantidade: 280,00	Unidade: UND	Marca: DSI	Modelo: T504320 - 1 LITRO	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor Total: R\$10.920,00
Descrição: Tinta para impressora Epson Magenta 1 Lítro						
Item: 25	Quantidade: 220,00	Unidade: UND	Marca: DSI	Modelo: T504420 - 1 LITRO	Preço Unitário: R\$ 39,00	Valor Total: R\$8.580,00
Descrição: Tinta para impressora Epson Yellow 1 Lítro						
						Total: R\$ 44.226,00

A(s) especificação(ões) técnica(s) constantes no processo de aquisição, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta Ata e, em caso de divergência, prevalecerá a transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 21/10/2025, a contar do dia 21/10/2025.

1. OBJETIVO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS Contratações de empresas para fornecimento parcelado de tinta e pó de toner para recarga de cartuchos, abrangendo serviços de recarga, de acordo com o tipo de impressora (jato de tinta ou laser/toner), além da execução de manutenções preventivas e corretivas em impressoras, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

1.2 O preço registrado atende às especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições oferecidas na(s) proposta(s).

1.3 A descrição do cadastro e reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. CLASSIFICAÇÃO DA ORÇAMENTAÇÃO (S) DO FUNDADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1 O registro de preços tem como finalidade a Municipalidade de Assistência Social de Itabaiana.

2.2 O registro de preços tem como finalidade a PARTICIPANTE(S)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	FMS	ADM	FMS	SMIT	FMMA
1	Entrega de tinta para impressora Epson original, com instalação inclusa e garantia de no mínimo 180 dias.	23	70	28	20	0
2	Manutenção de impressora EPSON BM5100ADW	200	0	0	0	0
3 e 4	Manutenção de impressora jato de tinta, com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	168	490	126	80	34
5 e 6	Manutenção de impressora laserjet, com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	84	560	336	40	14
7	Pó para recarga toner Pantum TL-5120XEV	370	0	0	0	0
8	Pó para recarga de toner BROTHER TN 1060 - capacidade máxima 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	112	252	0	0	0
9	Pó para recarga de toner BROTHER TN 2340 - capacidade máxima 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	56	84	0	0	0
10	Pó para recarga de toner BROTHER TN 3472 - capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	64	450	188	0	0
11	Pó para recarga de toner BROTHER TN 410 - capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	56	168	0	0	0
12	Pó para recarga de toner BROTHER TN 420 - capacidade mínima de 120g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	56	84	0	0	0
13	Pó para recarga de toner HP CB435A: capacidade mínima para recarga de 66g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	112	336	188	0	0
14	Pó para recarga de toner HP CB436A: capacidade mínima para recarga de 80g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	28	140	84	0	0

15	Pó para recarga de tonner HP CE278A: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	84	154	0	0	0
16	Pó para recarga de tonner HP CE285A: capacidade mínima para recarga de 70g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	56	560	224	0	0
17	Pó para recarga de tonner HP CE258A: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	140	70	420	0	0
18	Pó para recarga de tonner HP Q2612A: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	28	70	0	0	0
19 e 20	Pó para recarga de tonner HP W1030XC: capacidade mínima para recarga de 380g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	84	400	280	30	0
21	Pó para recarga de tonner SAMSUNG D111: capacidade mínima para recarga de 80g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	67	50	0	0	0
22	Tinta para impressora Epson Black 1 litro	84	140	70	60	28
23	Tinta para impressora Epson Ciano 1 litro	49	112	50	50	28
24	Tinta para impressora Epson Magenta 1 litro	49	112	50	50	28
25	Tinta para impressora Epson Yellow 1 litro	49	112	50	50	28
26	Pó para recarga de tonner HP CE505A: capacidade mínima de 150g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	140	0	0	0
27	Pó para recarga de tonner HP 3050: capacidade mínima para recarga de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	101	0	0	0
28	Pó para recarga de tonner HP W1510A: capacidade mínima para recarga de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	80	0	0	0
29	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 360: capacidade mínima de 120g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	336	0	0	0
30	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 450: capacidade mínima de 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	90	0	0	0
31	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 580: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	210	0	0	0
32	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 650: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	420	0	0	0
33	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 1062: capacidade máxima 100g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	84	0	0	0
34	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 3332: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	112	0	0	0
35	Pó para recarga de tonner BROTHER TN 3422: capacidade mínima de 200g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	196	0	0	0
36	Pó para recarga de tonner SAMSUNG D203: capacidade mínima para recarga de 440g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	90	0	0	0
37	Pó para recarga de tonner CANON imageRUNNER IR 1643i: capacidade mínima de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	80	0	0	0
38	Pó para recarga de tonner SAMSUNG ML7850: capacidade mínima de 160g; no preço proposto deve constar o valor dos serviços de recarga e a reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	140	0	0	0
39	Manutenção de impressora matricial, com reposição das peças que se façam necessárias por responsabilidade da contratada.	0	26	0	0	0

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da primeira data subsequente à data de divulgação no PNCIP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante solicitação ao fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1 O contrato decorrerá da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento a submissão deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 4.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1 Seão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e se obrigaturos limites dela;

4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1 Aceitarem colar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original;

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5 O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7 A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.12.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite o valor seu preço nos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.1 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do ITEM 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do ITEM 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no ITEM 6.1.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeitos do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 4.1, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no ITEM 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que constam em o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovada e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.1.2 É de competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dando a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4.1 Conste infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo indigno ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

n) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

o) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "e" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

m) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Multa

9.5.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.

9.5.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.5.3 O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 Os atos previstos com infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios. Em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inseridos em dívida ativa, poderão ser compensados pelo contratante na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.11 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.12 O orçamento estimado pela Administração baseou-se no orçamento, conforme data do relatório da pesquisa em anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

Recebimento

quantidade

—quantum

3) To the extent of the value of the real property interests covered

1. A empresa não possui informações sobre a existência de pagamentos a ser efetuados para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para a defesa considerada improcedente, o contrário deveria comunicar ao Reg. 2. A responsabilidade pela fiscalização da regularidade dos pagamentos é de responsabilidade da administração da empresa, não havendo possibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta

10. O contratado é responsável por garantir a regularidade da execução dos serviços, bem como a regularidade da entrega dos produtos, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

10/10/2014 14:44:44

10. O pagamento será efetuado em prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da início da liquidação da despesa, conforme sendo selecionado.

uma de 130-200 mil.

12. A forma de pagamento será realizada, conforme as normas financeiras do município, podendo ser por transferência bancária ou outro meio legalmente aceito.

Competências da ORGAO CLERINE ADOR-

[†] Distribuído em 10 exemplares de 100 mil exemplares da obra, a publicação da Imprensa Oficial é o meio mais adequado de divulgação.

10. O sistema de classificação das FURNITURAS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação de cada uma.

3. Contar as cláusulas e negociações dos preços registrados, e

... em relação às suas próprias contratações

Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

casual e o aumento da taxa de Rótulo e de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições, n
após a qual tem a ampla liberdade e o compromisso de estabelecer o preço de venda.

Competencia: da FORNECEDORA;

Assunto: a responsabilidade por todos os custos na implementação e execução dos projetos, pagamentos e demais despesas previstas na presente Ata de Registro de Preços.

...que os seus empregados não mantendo nenhum vínculo

[illegible]

... e, em consequência do fato de que, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

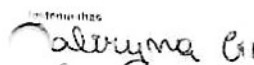
- 12.1. A fiscalização constante, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- 12.2. A Representante atuará em todo o processo junto às instituições, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.
- 12.3. Se, por qualquer motivo, a Representante não estiver em conformidade com a competência da Representante deverá ser solicitada a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.4. A Representante é a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restreia a responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí/RJ para o julgamento das causas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.
- 13.2. A presente Ata de Registro de Preços é assinada em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.


Genêze de Jesus Santos
Presidente do Município de Itaboraí/RJ


Jonathon Fernandes Santos
Presidente do Município de Itaboraí/RJ


Valeryana Cruz de Jesus
Bárbara da Costa Santos
Presidente do Município de Itaboraí/RJ

OSANIR DOS SANTOS COSTA
GESTORA DO FMS

Assinado de forma digital por
OSANIR DOS SANTOS COSTA
510.***.***-**
Dados: 23/10/2025 09:17:12

V. C. BARROCHA DISTRIBUIDORA
05.868.979/0001-42

Assinado de forma digital por
Vanessa Correa da Rocha
295.***.***-**
Dados: 21/10/2025 11:24:21